



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100
www.crea-rs.org.br

COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL (CER-RS)

EDITAL ELEITORAL Nº 001/2019/CER-RS

Edital de Convocação Eleitoral

DIRETOR FINANCEIRO DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA-RS (MÚTUA-RS)

A Comissão Eleitoral Regional (CER-RS), instituída pelo Plenário do CREA-RS por meio da decisão PL/RS-15/2019, usando das atribuições que lhe confere o artigo 28 da Resolução nº 1022/2007 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), **CONVOCA** os conselheiros que compõem o Plenário do CREA-RS, para participarem da Eleição 2019 do **DIRETOR FINANCEIRO DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA-RS (MÚTUA-RS)**, dando-lhes ciência dos seguintes dados:

1 - Objeto: Eleição para o cargo de Diretor Financeiro da Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA-RS (MÚTUA-RS), com mandato de 10 de agosto de 2019 a 31 de dezembro de 2020.

2 - Fundamentação Legal: Lei nº 5.194/66, Lei nº 6.496/77, Resolução nº 1.022/2007, Resolução nº 1.039/2012 e Resolução nº 1093/2017 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, bem como decisão judicial exarada no dia 12/09/2017 nos autos do processo sob nº: 0006712-45.2008.4.01.3400, que determinou o: "(...) cumprimento de sentença anterior no que tange ao prazo de 03 (três) meses antes das eleições para a desincompatibilização de candidatos vinculados direta ou indiretamente ao Sistema Confea/Crea/Mútua".

3 - Data da eleição: 09 de agosto de 2019 (sexta-feira).

4 - Local da eleição: Auditório do Senge-RS (Sindicato dos Engenheiros do RS), localizado na Avenida Erico Veríssimo, 960 - Menino Deus, Porto Alegre – RS.

5 - Horário da eleição: O pleito ocorrerá no horário das 16h30min às 17h30min.

6 - Candidaturas: Poderão candidatar-se os profissionais brasileiros, registrados no Sistema Confea/Crea/Mútua em dia com suas obrigações, no gozo dos seus direitos profissionais, civis e políticos, com domicílio eleitoral (registro ou visto) de um ano, no mínimo, na jurisdição do Conselho Regional onde o candidato pretende concorrer, ser mutualista há pelo menos um ano, contado da data do registro de candidatura, e estar em dia com suas obrigações perante a Mútua (art.12, da Resolução nº 1.022/2007 – Regulamento Eleitoral).



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100

www.crea-rs.org.br

7 - Não poderão candidatar-se:

- a) for declarado incapaz, insolvente ou ter sido sócio de empresa declarada falida;
- b) for condenado criminalmente, com sentença transitada em julgado, pela prática de crimes considerados infamantes, crime contra a economia popular, a fé pública, a administração pública, o patrimônio público, o mercado financeiro, por tráfico de entorpecentes ou por crimes eleitorais, pelo prazo de cinco anos, após o trânsito em julgado;
- c) tiver penalidade por infração ao Código de Ética Profissional ou por atos administrativos nos últimos cinco anos contados a partir da decisão transitada em julgado, até a data da publicação do edital convocatório das eleições;
- d) tiver suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas, inclusive em conselhos de fiscalização profissional ou na Mútua, rejeitadas por irregularidade insanável ou ato de improbidade administrativa, com decisão irreversível ao órgão competente, nos últimos cinco anos, contados a partir da decisão transitada em julgado;
- e) for declarado administrador ímprobo pelo Confea, pelo Crea ou pelo Tribunal de Contas da União - TCU, em qualquer cargo ou função nos últimos cinco anos, contados a partir da decisão transitada em julgado;
- f) tiver sido destituído ou perdido o mandato de Presidente do Confea, de CREA, de Conselheiro Federal ou Regional, Diretor-Executivo da Mútua ou de membro de Diretoria-Regional de Caixa de Assistência, inclusive número de faltas às sessões ou às reuniões, nos termos do art.50 da Lei 5.194/66, de 1966, nos últimos cinco anos;
- g) tiver renunciado ao mandato no Sistema Confea/Crea ou na Mútua, sem justificativa aceita pela CEF ou pela CER, conforme o caso;
- h) estiver no exercício de emprego ou função remunerada no Confea, no Crea ou na Mútua;
- i) infringir as vedações constantes nos artigos 46 e 47 da Resolução nº 1.093/2017;
- j) possuir conta bancária encerrada como sanção, título com protesto não cancelado ou qualquer impedimento que inviabilize a continuidade de convênio mantido com instituições financeiras; e
- k) infringir as vedações contidas na Resolução nº 1.039/2012.

8 - Registros de candidaturas: os interessados em concorrer ao cargo de Diretor Financeiro da Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA-RS deverão apresentar requerimento de registro assinado, à CER-RS, no prazo fixado no calendário Eleitoral anexo, contendo as informações discriminadas na alínea "a" e anexando os documentos discriminados abaixo ("b" a "m"):

- a) nome completo, nome para constar na cédula, título profissional, número de registro profissional, número de identidade, número de CPF, data de nascimento, endereço completo para correspondência, telefones de contato e correio eletrônico (e-mail);
- b) cópia da Carteira de Identidade Profissional expedida pelo Confea nos termos da Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003;
- c) certidão negativa de débitos emitida pelo Crea;
- d) certidão emitida pela Mútua, atestando estar em dia com suas obrigações financeiras;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100

www.crea-rs.org.br

e) certidão negativa de infração ao Código de Ética Profissional abrangendo os últimos cinco anos, expedida a partir da data da publicação do edital convocatório das eleições e com validade não superior a noventa dias da data de emissão;

f) certidão Negativa Cível da Justiça Estadual expedida na comarca do seu domicílio, com prazo não superior a noventa dias da data de emissão;

g) certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual expedida na comarca do seu domicílio, com prazo não superior a noventa dias da data de emissão;

h) certidão Negativa Cível da Justiça Federal expedida na comarca do seu domicílio, com prazo não superior a noventa dias da data de emissão;

i) certidão Negativa Criminal da Justiça Federal expedida na comarca do seu domicílio, com prazo não superior a noventa dias da data de emissão;

j) certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial da Justiça Estadual expedida em nome da pessoa física do candidato, na comarca do domicílio em que concorrerá, com prazo não superior a noventa dias da data de emissão, sendo obrigatória mesmo que o candidato não seja ou não tenha sido sócio de pessoa jurídica;

k) comprovante de desincompatibilização de cargo ou função, remunerado ou não, no Confea/Crea/Mútua, a partir de 10/05/2019;

l) uma fotografia, recente, de frente, tamanho 3x4 ou 5x8; e

m) cópia do plano orçamentário destinado à campanha eleitoral.

8.1 - Documentos opcionais: acompanhando o requerimento de registro de candidatura, poderão ser anexados, opcionalmente, os documentos abaixo relacionados:

a) resumo de *curriculum vitae* digitado em, no máximo, cinqüenta linhas com fonte tamanho 12;

b) programa de trabalho digitado em, no máximo, cinqüenta linhas com fonte tamanho 12; e

c) indicação da forma como quer o seu nome grafado na cédula, contendo, no máximo, vinte caracteres.

Observação: O interessado que não apresentar, no todo ou em parte, os documentos relacionados neste artigo no momento do requerimento de registro, perderá o direito à sua utilização, conforme disposto no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 1.022/2007 – Regulamento Eleitoral.

8.2 - Protocolo de registro de candidatura: Os documentos relacionados no item 8 (alíneas “a” até “m”) deverão ser conferidos, numerados e envelopados pelo próprio candidato ou representante legal (mediante procuração). Em sequência o funcionário do CREA-RS que protocolará o registro fará o lacre do envelope, lacre este que será rubricado pelo próprio funcionário, pelo candidato e por um representante da Comissão Eleitoral Regional que acompanhará o ato de registro de candidatura. Após isso, o envelope devidamente protocolado será entregue ao representante da CER-RS, que será responsável pela sua guarda.

9 - Campanha eleitoral: é facultado aos candidatos, a realização de propaganda eleitoral dentro do prazo de 20(vinte) dias antes da eleição, devendo ser coibidos os eventuais excessos, sendo vedada a utilização de qualquer recurso financeiro, físico ou de pessoal do Confea, dos Creas e da Mútua, mesmo no caso de reembolso de despesas. Os candidatos também devem observar o disposto no capítulo V, da campanha eleitoral, artigos 56 a 66 da Resolução nº 1093/2017.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100
www.crea-rs.org.br

10 - Prazo final de desincompatibilização: 10 de maio de 2019 (sexta-feira), em cumprimento à decisão judicial exarada no dia 12/09/2017 nos autos do processo sob nº: 0006712-45.2008.4.01.3400

11 - Prazo final para apresentação de requerimento de registro: até 10 de maio de 2019 (terça-feira), devidamente protocolado na Sede do CREA-RS e no Setor de Protocolo da Autarquia, e em horário normal de funcionamento.

12 - Disposições finais:

12.1 - A Resolução nº 1.022/2007 – Regulamento Eleitoral e o Calendário Eleitoral constituem-se documentos de leitura obrigatória aos interessados e são partes integrantes do presente edital, estando disponíveis para consulta no portal do CREA-RS: www.crea-rs.org.br, no link “ELEIÇÕES 2019 PARA DIRETOR FINANCEIRA DA MÚTUA-RS”.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Regional – CER/RS, com possibilidade de recurso à CEF, com base no Regulamento Eleitoral relativo à eleição de Presidente do Confea e Crea – Resolução nº 1.093/2017.

Porto Alegre, 17 de abril de 2019.

Engenheiro Civil Mario Cezar Macedo Munró
Coordenador da CER-RS